

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO № 001/2024.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **consórcio de desenvolvimento do norte do rio grande do SUL - COMUNORS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 42.786.868/0001-09, com sede na Av Primavera, 670 no Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024, conforme Ata de Julgamento de Preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame, conforme segue:

AIRTON JOSÉ SARTORI, **Tipo: ME - LC123: Sim.** CNPJ nº 09.136.958/0001-89, estabelecida na cidade de Planalto/RS, na Av Duque de Caxias nº 1043, Centro, **Telefone: (55) 9981-6633**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr Airton José Sartori, portador do CPF nº 958.977.390-72 e da cédula de identidade nº 1075051001 SJS RS.

Item	Descrição	Modelo/Marca/ Fabricante	Qtd	Un	Valor Un	Valor total	
15	Prestação de serviço de horas máquinas, com Trator Esteiras com escarificador traseiro, lâmina de inclinação e lâmina hidráulica: - Potência mínima140 cv; - Peso operacional mínimo de 18 toneladas; - Equipamentos necessários, operador habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa Ano de fabricação não inferior a 2018.	CAT000D5EZ2K01088 CAT	600	Н	R\$ 378,23	R\$ 226.938,00	
	TOTAL DO VENCEDOR R\$ 226.938,00						

CLAMARC DISEL LTDA, Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ nº 13.700.143/0001-58, estabelecida na cidade de Ametista do Sul/RS, na Av Brasil, nº 185, Centro, Telefone: (55) 99626-4718, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Evandro Cezar Lemos de Moraes portador do CPF nº 690.270.210-15 e da cédula de identidade nº 5059475847, SSP/RS.

Item	Descrição	Modelo/Marca/ Fabricante	Qtd	Un	Valor Un	Valor total
14	Prestação de serviço de horas máquinas, com Trator Esteiras com escarificador traseiro, lâmina de inclinação e lâmina hidráulica: - Potência mínima140 cv; - Peso operacional mínimo de 14 toneladas; - Equipamentos necessários, operador habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa Ano de fabricação não inferior a 2018.	D51ex Komatsu	1.875	Н	R\$ 330,00	R\$ 618.750,00
	TOTAL DO VENCEDOR R\$ 618.750,00					

MOACIR ANTÔNIO GIORDANI JUNIOR, Tipo: ME - LC123: Sim, nº 18.001.556/0001-68, estabelecida na cidade de Chapada/RS, na Rua Nicolau Dill, nº 145, Bairro Santa Lúcia, Telefone: (54) 99679-88500, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr Moacir Antônio Giordani Junior, portador do CPF nº 036.647.310-77 e da cédula de identidade nº 1123444381, SSP/RS.

Item	Descrição	Modelo/Marca/	Qtd	U	Valor Un	Valor total	
		Fabricante		n			
004	Prestação de serviço de horas máquinas, com	N/C	1.600	Н	R\$ 277,78	R\$ 444.448,00	
	Caminhão truck caçamba traçada:	N/C					
	- Capacidade mínima 12 m³;						
	- Equipamentos de segurança exigidos pelo						
	DETRAN, motorista habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e						
	treinado para a função, combustível e manutenção inclusa.						
	- Ano de fabricação não inferior a 2018.						
	Prestação de serviço de horas máguinas, com	N/C	375	h	R\$ 290,00	R\$ 108.750,00	
800	Rolo compactador auto propelido:	N/C					
	Peso operacional de no mínimo de 12.000 kg,						
	equipado com motor diesel, com potência de no						
	minimo150 HP, largura operacional do cilindro						
	de compactação de no mínimo de 2.130 MM.						
	- Equipamentos necessários, operador						
	habilitado e devidamente treinado para a						
	função, combustível e manutenção inclusa.						
	- Ano de fabricação não inferior a 2018.						
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 553.198,00							

MORESPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, Tipo: ME - LC123: Sim, CNPJ nº 07.360.635/0001-49, estabelecida na cidade de Planalto/RS, na Av Duque de Caxias nº 1390, Bairro Centro, Telefone: (55) 9928-3134, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

representado(s) pelo Sr Evandro Carlos Moresco portador do CPF nº 695.065.310-72 e da cédula de identidade nº 3051140436 SSP/RS.

Item	Descrição	Modelo/Marca/ Fabricante	Qtd	Un	Valor Un	Valor total	
7	Prestação de serviço de horas máquinas, com Retroescavadeira 4X4: - Potência mínima 85HP; - Capacidade mínima carregadeira frontal de 0,88m³ e concha de retroescavadeira traseira mínima de 0,26m³, com peso mínimo de 7 toneladas, equipada com horímetro em funcionamento Equipamentos necessários, operador habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa Ano de fabricação não inferior a 2018.	N/C N/C	1.200	Н	R\$ 229,50	R\$ 275.400,00	
	TOTAL DO VENCEDOR 275.400,00						

TRANS MAESTRI LTDA, Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim, CNPJ nº 09.367.994/0001-53, estabelecida na cidade de São Miguel do Oeste/SC na Linha Jacutinga, S/Nº, Lote 34, Interior, Telefone: (49) 98801-2218, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr Marcio Mestri portador do CPF nº 006.424.849-61 e da cédula de identidade nº 4144002, SSP/SC.

Item	Descrição	Modelo/Marca/ Fabricante	Qtd	Un	Valor Un	Valor total	
1	Prestação de serviço de horas máquinas, com motoniveladora, com as seguintes características mínimas: - Peso operacional de 17 toneladas; - Potência mínima de 160cv; - Equipamentos necessários, operador habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa. - Ano de fabricação não inferior a 2018.	620G JHON DEER	1.725	Н	R\$ 364,97	R\$ 629.573,25	
3	Prestação de serviço de horas máquinas, com Escavadeira hidráulica com rompedor. - Potência mínima de 155cv; - Caçamba de 1,2m²; - Capacidade mínima de carga de 20T. - Equipamentos necessários, operador habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa. - Ano de fabricação não inferior a 2018.	R220 E SAGA 250 HYUNDAI E SAGA	1.500	Н	R\$ 469,00	R\$ 703.500,00	
	TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.333.073,25						
	VALOR TOTAL R\$ 3.007.359.25						



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRECO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços de serviços de horas veículos/máquinas de forma fracionada e em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência - Anexo IV do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2024** que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS.

A ata de **Registro de Preços** proveniente deste **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1. Homologada a presente licitação, o proponente vencedor será convocado via email para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização, podendo ser prorrogado, a pedido do vencedor;
- 3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação ao licitante para assinatura da ata, este ficará liberado do compromisso.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Consórcio e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência ao **COMUNORS.**
- **4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **COMUNORS** e participantes originários.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o **COMUNORS** e participantes originários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- **5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade do ente Consorciado, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** As Secretarias Municipais serão as responsáveis, antecipadamente, pela marcação dos locais e horários onde os serviços deverão ser realizados;
- **5.3.** O Consórcio reserva-se o direito de também fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos **CONTRATADOS**, podendo proceder o cancelamento da empresa registrada, em casos de descumprimento de regra contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- **5.4.** A falta injustificada da Registrada/Contratada ao local da prestação do serviço implicará no cancelamento da mesma;
- **5.5.** As empresas firmarão Ata do Registro de Preços para prestação de serviços junto aos Entes Consorciados, sendo convocados de acordo com a necessidade e demanda de cada município consorciado.
- **5.6**. Todas as despesas relacionadas com os serviços a serem executados, objeto deste Edital, correrão a conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Consorcio juntamente com seus Entes Consorciados aceitarem ou não tais solicitações, cabendo negociações juntos ao(s) fornecedor(es).
- **6.1.1.** O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao **COMUNORS**, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados.

6.2 Independentemente da solicitação de que trata o item anterior a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- f) O **COMUNORS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** a, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações exigidas neste edital:
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de execução dos serviços solicitados pela ordem de compra.
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.
- 8.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 8.5. de dotação específica dos orçamentos de cada Ente Consorciado, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço.
- 9.2. O licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços/contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **COMUNORS** pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

- 9.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto licitado, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor TOTAL da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor TOTAL da Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) A penalidade pecuniária prevista neste item será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei; e
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133./2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- **10.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) Pelo **COMUNORS**, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do **COMUNORS**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- **b)** Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.2. Cancelamento: Os preços registrados poderão ser cancelados pelo COMUNORS, quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- **b)** O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo **COMUNORS**;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do **Registro de Preços**;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação formal ao COMUNORS, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços.
- **b)** O **COMUNORS** avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- c) O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente e registrado, por apostilamento, na respectiva Ata de Registro de Preços;
- **d)** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos aqui previstos será efetuada, preferencialmente, por correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

- 11.1. Os serviços horas veículos/máquinas licitados serão executados na sede dos entes Consorciados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.
- **11.2.** O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
- **11.3.** A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido por servidor designado pela Secretaria solicitante, do Ente Consorciado.
- **11.4.** O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- **11.5.** Caso o serviço executado não corresponda ao exigido pelo Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- **12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Consorcio juntamente com seus Entes Consorciados aceitarem ou não tais solicitações, cabendo negociações juntos ao(s) fornecedor(es).
- **12.1.1.** O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao **COMUNORS**, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados.
- **12.2** Independentemente da solicitação de que trata o item anterior a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato/empenho, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. A Autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- a) A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.
- b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **14.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **14.3**. É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **COMUNORS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.5.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sancões cabíveis.
- **14.7.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.comunors.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A presente ata/contrato/empenho será fiscalizada por servidor do Ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da comarca de Nonoai/RS para dirimir dúvidas ouquestões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente ata/contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Cristiano Gnoatto
Presidente COMUNORS
Contratante

Airton José Sartori Contratado/Registrado

Clamarc Disel Ltda Contratado/Registrado

Moacir Antônio Giordani Junior Contratado/Registrado

Moresplan Terraplenagem Ltda Contratado/Registrado



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Trans Maestri Ltda Contratado/Registrado